



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/78

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

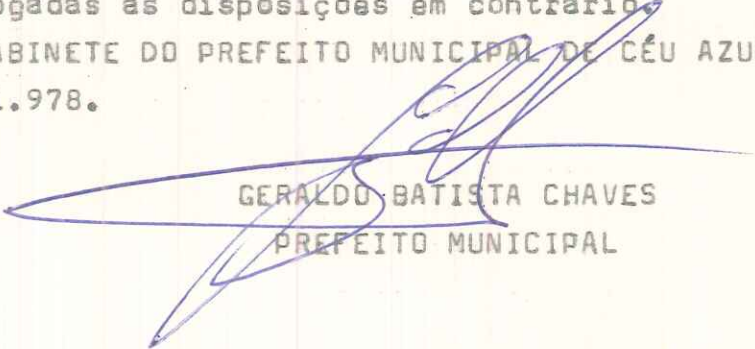
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição mensal de 1% (Hum por cento) da Receita mensal do Município à Associação dos Servidores Municipais de Céu Azul - ASEMCA -.

§ Único - Para efeito deste artigo, ficam deduzidas do montante da Receita as Operações de Crédito que venham a se efetuar.

Art. 2º - A prestação de contas da referida contribuição deverá ser demonstrada anualmente pela ASEMCA, em Assembléia Geral, onde será fornecida uma cópia a Prefeitura, do Balanço figurando a entrada do recurso e a aplicação do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 03 de novembro de 1.978.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 05-11-78
PÁGINA: 09

- Alterado o parágrafo Único através da
lei nº 23/93

- Revogada pela lei 160/97